

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.024038/2025-81

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços em análises clínicas com execução de testes especiais e confirmatórios em amostras biológicas humanas para pacientes do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh.

1.2. Tabela I – Especificações e quantitativos:

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
001	5487	Contratação de prestação de serviço para realização do exame CALPROTECTINA FECAL	100
002	5487	Contratação de prestação de serviço para realização do exame CLOSTRIDIUM DIFFICILE - TOXINA A E B	50
003	5487	Contratação de prestação de serviço para realização do exame CLOSTRIDIUM DIFFICILE - pesquisa de GDH	50
004	5487	Contratação de prestação de serviço para realização do exame PCR EM TEMPO REAL PARA O VÍRUS MONKEYPOX	4
005	5487	Contratação de prestação de serviço para realização do exame PERFIL DE ACILCARNITINAS, QUANTITATIVO	4
006	5487	Contratação de prestação de serviço para realização do exame ÁCIDOS ORGÂNICOS QUANTITATIVOS	4

1.3. A vigência inicial deverá ser de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. O prazo inicial de vigência para o instrumento contratual considera a necessidade técnica de monitoramento contínuo para garantir a qualidade e a segurança de pacientes adultos e pediátricos hospitalizados quanto ao diagnóstico de patologias diversas diagnosticadas por distintas especialidades médicas - clínicas e cirúrgicas - deste nosocômio.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital das Clínicas da UFMG/EBSEH é um hospital de ensino público e federal, cuja missão é “desenvolver a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e, de forma indissociável e integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão”. O exercício dessa missão e a gestão de sua estrutura própria justificam a aquisição de materiais químicos e laboratoriais padronizados na instituição, essenciais para a realização de procedimentos laboratoriais destinados aos pacientes do hospital, visando a melhoria contínua da qualidade assistencial.

2.2. A medicina laboratorial é uma atividade complexa, composta por múltiplas etapas que demandam monitoramento contínuo para garantir qualidade e segurança ao paciente, reduzir custos e aumentar a produtividade. Observa-se uma tendência mundial de aumento na demanda por exames laboratoriais, tanto em quantidade quanto em diversidade e complexidade. As exigências regulatórias, especialmente as estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC 302/05, normatizam os processos laboratoriais, incluindo os laboratórios de apoio.

2.3. Nesse contexto, os exames laboratoriais desempenham papel fundamental no raciocínio clínico e na definição da conduta terapêutica, sendo indicadores sensíveis e objetivos do estado de saúde do paciente. Os resultados laboratoriais fundamentam cerca de 70% das decisões médicas e impactam aproximadamente 95% das internações e/ou altas hospitalares. A confiabilidade desses exames é atribuída tanto à evolução dos métodos laboratoriais quanto à incorporação de novas tecnologias (Recomendações da SBPC/ML – Automação Laboratorial: Histórico, Seleção, Implantação e Gestão. Manole, 2018).

2.4. Esses exames são fundamentais na abordagem de pacientes com sintomas gastrointestinais e suspeita de distúrbios sistêmicos. Eles desempenham um papel crucial no diagnóstico de condições voltados para a investigação de distúrbios metabólicos e gastrointestinais, com foco em funções digestivas, inflamatórias e metabólicas como em casos de diarreia crônica, dor abdominal, desnutrição, distúrbios de crescimento e suspeita de erros inatos. Os exames são essenciais não apenas para confirmar o diagnóstico, mas também para determinar o manejo clínico individualizado, especialmente em populações pediátricas e pacientes com doenças crônicas.

2.5. O exame PCR EM TEMPO REAL PARA O VÍRUS MONKEYPOX é o método de escolha recomendado pelo Ministério da Saúde (OMS) para a confirmação etiológica da infecção, por se tratar de um exame com alta sensibilidade e especificidade para a detecção do DNA viral em amostras clínicas. Além de confirmar o diagnóstico clínico, o exame é essencial para diferenciação com outras doenças exantemáticas infecciosas como Varicela-zoster, Herpes vírus e Sífilis.

2.6. Os testes especiais abrangidos neste processo são requisitados por diversas especialidades médicas, tanto clínicas quanto cirúrgicas, com o objetivo de proporcionar um atendimento de excelência aos pacientes do complexo HC-UFMG/EBSEH. O aumento na solicitação desses exames está alinhado à posição de referência que a instituição ocupa nos âmbitos municipal, estadual e, para determinados agravos, também nacional. Ser uma instituição de referência implica no recebimento de pacientes com condições de diagnóstico e manejo complexos, que demandam uma propedêutica laboratorial ampliada.

2.7. Ademais, a garantia do direito à saúde pela esfera pública prevê a participação complementar de serviços privados de

assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como de seus parceiros públicos diferenciados, tais como hospitais universitários públicos, hospitais filantrópicos e Santas Casas. Tal relação está prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

2.8. Diante da necessidade de garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados pelo Hospital das Clínicas da UFMG/EBSERH, instituição de referência no SUS/MG para o atendimento a pacientes com patologias de média e alta complexidade, e considerando que o equipamento está aguardando manutenção, justifica-se a contratação dos itens necessários. A aquisição tem como objetivo ampliar o acesso aos serviços de saúde já oferecidos, fortalecer o portfólio do Laboratório de Análises Clínicas e garantir maior eficácia no diagnóstico e tratamento.

2.9. Assim, diante do exposto, justifica-se a realização da referida dispensa para atender à necessidade do Hospital das Clínicas da UFMG/EBSERH.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.0.1. Os objetivos em assistência previstos no Plano Diretor Estratégico 2024-2028 evidencia a ação estratégica de Garantir a excelência e a continuidade dos serviços oferecidos aos usuários no Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

3.0.2. O mapa de negócios da ULAC define como proposta funcional a oferta de apoio diagnóstico, ensino e pesquisa em medicina laboratorial para o complexo hospitalar e outras instituições públicas;

3.0.3. O Art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, determina que a EBSEH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária;

3.0.4. O Art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, atribui a EBSEH a competência de administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

3.0.5. Os Arts. 3º, 4º e 5º da Constituição Federal de 1988 determinam que toda pessoa tem o direito ao acesso a bens e serviços que garantam a promoção, prevenção, proteção, tratamento da saúde adequado e no tempo certo, com atendimento humanizado, acolhedor e acessível a todos;

3.0.6. O Art. 196 da Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

3.0.7. A Lei Federal 8.080/90, em seu Art. 2º, reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo do Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

3.1. O presente aquisição está em estrita observância com as diretrizes e objetivos institucionais do Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

3.2. A aquisição do objeto em tela deverá se dar com fulcro no Art. 79 II do RLCE, de forma direta.

3.3. São benefícios diretos e indiretos esperados da contratação:

3.3.1. Continuidade no apoio diagnóstico e na assistência à saúde;

3.3.2. Economia e eficiência no uso do dinheiro público por evitar futuras dispensas de licitação e, consequentemente, no ganho com a economia de escala;

3.3.3. Aumento da reprodutibilidade, número e variedade dos testes;

3.3.4. Agilidade na liberação dos resultados e consequentemente dos diagnósticos;

3.3.5. Redução do tempo de ocupação de leitos;

3.3.6. Melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Instituição;

3.3.7. Redução do índice de mortalidade dos pacientes;

3.3.8. Baixo volume de amostra, permitindo um número de coletas adequado sem prejudicar a volemia do paciente;

3.3.9. Redução dos procedimentos manuais propensos a acidentes de trabalho e de resultados imprecisos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução, conforme detalhado neste Termo de Referência, abrange a prestação de serviço contínuo em análises clínicas, incluindo a realização de testes especiais e confirmatórios em amostras biológicas humanas. A contratação visa atender à demanda estimada pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC/UFMG/EBSERH.

4.2. Pretende-se com o presente processo a aproximação dos custos e ganhos técnicos verificados em contratos semelhantes, bem como o cumprimento das necessidades técnicas e requisitos legais intrínsecos à medicina laboratorial. Em síntese, a solução pretendida pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas é a contratação de laboratório de apoio para assegurar a continuidade e a ampliação do menu de exames laboratoriais, reduzindo dessa forma a falta de exames para pacientes em atendimento laboratorial e hospitalar.

4.3. Em síntese, os exames serão realizados em pacientes internados ou ambulatoriais, mediante requisição do HC/UFMG/EBSERH que deverá acompanhar o material biológico e/ou paciente. A coleta da espécime biológica ocorrerá a cargo e nas instalações da contratante, sendo o processamento nas instalações da contratada.

4.4. A descrição dos itens a serem licitados, bem como seus respectivos códigos de padronização encontram-se sintetizados no subitem 1.2 Tabela I deste documento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação na modalidade de

5.2. O item de serviço não é exclusivo e pode ser discriminado e descrito claramente, possuindo padrão de desempenho e de qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.0.1. **São requisitos da contratação, incluindo-se o regime de execução:**

6.0.2. A contratação do objeto será executado mensalmente e a utilização dos quantitativos estimados será de acordo a demanda gerada pela assistência aos pacientes do HC/UFGM/EBSERH.

6.0.3. A presente contratação adotará como regime de execução a contratação por preço unitário, sendo os quantitativos estimados constantes na Tabela I (subitem 1.2).

6.0.4. **Fica sob a inteira responsabilidade da contratada as etapas de transporte das amostras, acondicionamento, tratamento (no que couber), análise, liberação e transmissão dos resultados (interfaceamento com o Sistema de Informações Laboratoriais - SIL), além do correto descarte das amostras biológicas.**

6.0.5. O transporte das amostras biológicas deve ser realizado pela contratada dentro do recomendado pelas Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa (RDCs) nº 504/2021 e nº 786/23 e da Portaria nº 1.985/2001, do Ministério da Saúde.

6.0.6. O transporte deverá acontecer conforme a demanda gerada pela assistência aos pacientes do HC/UFGM/EBSERH podendo ser diário ou não, em horário acordado com a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC UFGM/Ebserh, de forma a cumprir os prazos exigidos neste estudo. A ampliação deste intervalo fica a critério da contratante.

6.0.7. Fica sob a inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de tubos e outros recipientes (tais como bags para acondicionamento - refrigerado, congelado e ambiente), conservantes, leitor de código de barra, impressora de etiquetas de identificação, centrífuga e quaisquer outros acessórios que sejam utilizados pela contratante para identificação do material, seja no cadastro (enquanto a integração não estiver disponível), ou no preparo, guarda e transporte das amostras, a fim de garantir segurança, estabilidade e condições ideais para a análise.

6.0.8. Os reagentes, acessórios e maquinário empregados nas etapas analíticas devem, no que couber, possuir registro no Ministério da Saúde/Anvisa.

6.0.9. Deverá a contratada garantir a guarda do material biológico por, no mínimo, 30 dias corridos após a disponibilização do laudo para a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFGM/Ebserh, quando a estabilidade da amostra permitir, de forma a possibilitar confirmação de resultados e/ou ampliação da propedêutica para o paciente do HC/UFGM/Ebserh, sem a necessidade de nova coleta de amostra biológica. Caso a estabilidade da amostra seja inferior a 30 dias, garantir a guarda pelo período máximo tecnicamente recomendado.

6.0.10. O objeto deste poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato e seu respectivo Termo de Referência.

6.0.11. Deverá a proponente apresentar juntamente com a proposta o certificado de participação em programa de controle externo da qualidade, conforme exigência da RDC 786/2023 - ANVISA.

6.0.12. Deverá a proponente apresentar, ainda:

- a) Alvará de Funcionamento - no estado e da matriz se for a outro estado;
- b) Licença Sanitária - no local e da matriz se for a outro estado;
- c) Responsável Técnico - do escritório local e da matriz se for de outro estado;
- d) Certidões negativas de débitos fiscais ou SICAF;
- e) Documentos comprobatórios de regularidade da logística RDC nº 504/2021 ANVISA - Alvará/Licença Sanitária da empresa prestadora de serviço de transporte e Licença do IBAMA para transporte de Produtos Perigosos.

6.0.13. A Unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado e remunerado será os testes efetivamente executados e com resultados laudados.

6.0.14. Deverá ainda a contratada:

6.0.14.1. Prover a manutenção/calibração/certificação nos acessórios cedidos e nos softwares que porventura venham a ser instalados;

6.0.14.2. Possuir Sistema Informatizado Laboratorial que garanta a rastreabilidade de todas as amostras e informações dos pacientes que lhe sejam encaminhados;

6.0.14.3. Proceder à integração entre o Sistema Informatizado da contratada e o Sistema Informatizado da Unidade Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFGM/Ebserh. A integração vai viabilizar a transferência de dados entre os sistemas, evitando erros de identificação provenientes de cadastro manual e da transcrição de resultados e reduzindo a exigência de mão-de-obra;

6.0.14.4. Prover treinamentos, conforme a necessidade da contratante, da equipe técnica nos procedimentos de cadastro e recuperação dos laudos;

6.0.14.5. Prover o transporte adequado das amostras para o local de execução dos exames;

6.0.14.6. Disponibilizar um telefone com atendimento 24 horas e e-mail corporativo, bem como indicar preposto no ato de assinatura do contrato e a relação da equipe/operadores de referência (técnica, contábil e comercial) envolvidos no processo;

6.0.14.7. Comunicar a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFGM/Ebserh as eventuais mudanças de metodologia, valores de referência e demais informações de importância para avaliação do resultado do teste;

6.0.14.8. Cumprir os prazos contratados de entrega dos resultados e laudos, durante a vigência do contrato ou pelo menos até 90% dos prazos estabelecidos no contrato;

6.0.14.9. Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente (CRM, CRF, CRBio...).

6.0.14.10. Notificar, imediatamente por telefone e por e-mail, os resultados críticos e as necessidades de coleta, conforme as “Boas Práticas de Laboratório”;

6.0.14.11. Disponibilizar sistema de verificação online do posicionamento dos exames, quanto ao recebimento, andamento e pendências (amostras insuficientes e inadequadas);

6.0.14.12. Fazer visitas técnicas periódicas para acompanhar as rotinas e efetuar as reposições de materiais e acessórios;

6.0.14.13. Enviar regularmente relatórios contendo os resultados do controle de qualidade dos ensaios de proficiência conforme a periodicidade do Programa do qual participa e, anualmente, o certificado de participação, conforme exigência da RDC 783/2023;

6.0.14.14. Apresentar o manual da qualidade atualizado, contendo a descrição do programa de controle interno da qualidade, conforme exigência da RDC nº 783/2023, as especificações detalhadas e claras do serviço a ser prestado, os procedimentos gerais de coleta do material biológico, procedimento de cadastro dos pedidos de exames e amostras, a forma de transporte e acondicionamento do material a ser examinado;

6.0.14.15. Devolver, no prazo máximo de 24 horas seguintes ao recebimento, as amostras com problemas de cadastro ou outro, para que seja avaliado pela contratante a viabilidade de nova coleta ou correção de eventual erro de cadastro;

6.0.14.16. Em caso de perda das amostras, mesmo que por acidente, fica a contratada obrigada a arcar com os custos de uma coleta, especialmente nos casos de amostras provenientes de pacientes, que se submeteram às provas funcionais. Nestes casos, a contratada deve arcar com os custos dos medicamentos usados nessas provas;

6.0.14.17. Promover o bloqueio individual dos parâmetros cujo quantitativo atingir o consumo máximo permitido, conforme a estimativa constante na Tabela I (Especificações e quantitativos dos exames).

6.0.15. A contratada deverá disponibilizar instruções de coleta do material biológico para cada teste, buscando garantir a qualidade e aceitabilidade deste. Deverão constar nestas instruções, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Metodologia;
- b) Material adequado (soro, plasma, sangue total, urina etc.);
- c) Volume ideal e volume mínimo necessário;
- d) Preparo do paciente;
- e) Interferentes;
- f) Conservação da amostra;
- g) Estabilidade da amostra;
- h) Valores de referência, por faixa etária e sexo se necessário.

6.0.16. Os resultados deverão ser disponibilizados de duas formas, sendo a primeira em caráter temporário e a segunda em caráter definitivo, com prazo de até 30 dias corridos para sua implantação (contado a partir da assinatura do contrato).

6.0.17. A liberação dos resultados deverá ser feita:

- a) Provisoriamente, via Internet, para acesso da equipe da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC/UFGM/EBserh. O laudo deverá estar de acordo com as exigências legais da Resolução do Ministério da Saúde RDC Anvisa Nº 783/2023. Essa solução deve ser encarada como temporária, apenas para viabilização imediata da terceirização e tem um prazo de até 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato (com o arquivamento pelo prazo mínimo de 05 anos dos resultados para acesso de segundas vias e consultas);
- b) Definitivamente, diretamente no Sistema Informatizado da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFGM/EBserh, por meio da integração do sistema informatizado da Contratada com o Sistema informatizado da contratante. Essa integração terá o prazo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6.1. Do cronograma de execução:

Meta	Etapa	Prazo
Preparação para o pleno funcionamento do objeto	Recebimento das instruções de coleta, processamento, conservação das amostras a serem encaminhadas e fornecimento de acessórios para a realização dos exames.	Até 07 dias úteis após a assinatura do contrato.
	Estabelecimento do fluxo de envio das amostras e de recebimento dos laudos, em conjunto com a(s) empresa(s) contratada(s).	Até 07 dias úteis após a assinatura do contrato.
	Interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL).	Até 15 dias após a assinatura do contrato.
	Treinamento operacional e do(s) operador(es) de referência.	Até 07 dias úteis após a assinatura do contrato.
	Instalação do(s) software(s) de cadastro, instalação de equipamento(s) de apoio necessário(s) ao processamento das amostras e sua conservação, conforme descrito no Termo de Referência e implantação da Integração de sistemas informatizados.	Até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.
	Execução de remessas piloto para verificação e correção de eventuais problemas no fluxograma	Na primeira semana após a assinatura do contrato, em conjunto com o treinamento operacional do

	estabelecido.	cadastro.
Início da execução do objeto	Disponibilização dos canais de contato da equipe comercial, suporte técnico e licitações.	Imediatamente após a assinatura do contrato.
	Reunião inicial com a contratada.	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
	Faturamento e envio da nota fiscal pela contratada.	Envio em até 10 (dez) dias úteis após o encaminhamento da respectiva nota de compra/empenho (via eletrônica).

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. Considerando que:

7.1.1. O prazo inicial de vigência para o objeto em tela considera a necessidade técnica de apoio diagnóstico contínuo para garantir a qualidade e a segurança de pacientes internados no HC/UFGM/EBSERH, evitando-se eventuais interrupções causadas por lapsos procedimentais de elaboração de novos planejamentos de contratação. Quanto a economicidade, a condição contínua do pacto contratual resguarda este nosocômio das flutuações de preços do mercado internacional considerando que tais exames são, em sua maioria, executados por meio de maquinário com tecnologia de ponta e que empregam o uso de insumos importados, ou seja, possuem custos dolarizados.

7.1.2. Dessa forma, a vigência inicial de 06 meses possibilita a contratada a manutenção de condições técnico-operacionais favoráveis, evitando-se transtornos logísticos no processo de execução do objeto, bem como representa benefício técnico a equipe da ULAC ao permitir o apoio diagnóstico aos pacientes com métodos modernos e seguros.

7.1.3. O objeto e seus elementos característicos (treinamento e interfaceamento) implicam em obrigações futuras e contínuas no decurso do tempo e por mais de um exercício financeiro em razão do interesse público e da íntima relação entre o objeto e a consecução das atividades finalísticas deste nosocômio;

7.1.4. A solução proposta contempla a execução de testes especiais em amostras biológicas diversas, com significativo aporte financeiro, permitindo ao HC/UFGM/EBSERH atuar com excelência nos campos de assistência à saúde;

7.1.5. A partir da análise das contratações correlatas e interdependentes que integram este documento, a formalização de termo de contrato constitui prática rotineira do mercado;

7.2. Verifica-se que, a partir da avaliação do nível dos serviços prestados e atestados nas contratações similares anteriores, fica constatada a plena satisfação das necessidades da contratante, sendo oportuno e recomendável a formalização de termo de contrato para a solução em tela.

8. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3307-9606.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a realização da vistoria, o licitante (ou seu representante legal) deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização das vistorias.

8.4. A não realização de vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais das prestações de serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes em razão de eventuais ações adaptativas/corretivas.

8.5. Após a visita técnica será emitido o Termo de Vistoria Técnica (51822042) comprovando que a vistoria foi realizada, assinado em 02 (duas) vias, sendo uma para o licitante, uma para arquivo na Seção de Contratos da Unidade Laboratório de Análises Clínicas, o qual será acostado aos autos do respectivo processo.

8.6. Em caso de não realização da visita técnica, deverá a proponente apresentar a Declaração de Renúncia à Visita Técnica (51822042) juntamente com a proposta comercial.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado e remunerado será os exames efetivamente executados e com resultados laudados.

9.2. O envio do Empenho/Nota de Compra/Aviso Antecedente pela contratante será feito após a apuração do quantitativo de exames realizados pela contratada. A apuração deverá ser feita por meio da conferência do relatório de produtividade para fins de controle de produção/faturamento, em que deverá constar, no mínimo, a seguinte associação:

- a) A relação nominal dos pacientes atendidos;
- b) O número do pedido do exame;
- c) O mnemônico e a descrição dos exames executados;
- d) A quantidade e os valores unitários dos exames;
- e) A data do pedido e a data do laudo;

9.3. Será encaminhada por e-mail a Nota de Compra/Empenho pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (ULAC) contendo a descrição, quantidade e valores dos exames com resultados laudados realizados pela contratada com periodicidade mensal de apuração.

9.4. Dessa forma, o envio do Empenho/Nota de Compra/Aviso Antecedente, bem como o faturamento pela contratada, será precedido da realização do serviço de análises clínicas com execução de testes especiais e confirmatórios em amostras biológicas humanas.

9.5. Não serão reconhecidas para liquidação e pagamento as notas fiscais emitidas em data anterior a emissão e envio do respectivo Empenho/Nota de Compra/Aviso Antecedente pela contratante.

9.6. As respectivas notas fiscais e faturas de serviços emitidas pela contratada deverão conter, no campo de observações, os respectivos números de Empenho /Nota de Compra/Aviso Antecedente que motivaram o faturamento.

9.7. Para fins de fornecimento pela contratada, os INSUMOS devem englobar, no que couber (para exames específicos/especiais), tubos, conservantes, aditivos ou soluções específicas para fins de coleta e realização dos exames não rotineiros, quando necessários.

9.8. O faturamento dos insumos acessórios deverá ser feito através de nota fiscal de Bonificação/simples remessa/outras saídas, não sendo gerada obrigação de empenho, liquidação e pagamento.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.10. As despesas referentes ao transporte, seguro em caso de sinistro dos materiais encaminhados são por conta da contratada. Eventuais despesas com reposição e reenvio em caso de extravio ou recebimento de material em condições inadequadas também ocorrerão por conta da contratada.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.0.1. A contratada somente cobrará e receberá pelos serviços efetivamente realizados em sua completude, de acordo com a unidade de medida definida pelos HC/UFGM/EBSERH. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

10.0.2. O pagamento será realizado de acordo com o número de exames autorizados, executados, regulados e auditados, conforme preço e prazo estabelecidos em contrato.

10.0.3. As medições serão mensais, devendo ser formalizadas e datadas no último dia útil de cada mês. Dessa forma, a competência para execução dos procedimentos compreenderá ao período do dia 01 ao dia 30/31 do mês em curso (exemplo: competência março: 01/03 a 31/03).

10.0.4. Não serão remunerados os exames em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, tais como volume de amostra insuficiente, amostras extraviadas, processamentos duplicados, dentre outros. Não serão pagos exames repetidos para confirmação de resultado ou realizado com intervalo inferior a 24 horas. Excetuam-se os casos justificados pelo médico responsável desde que autorizado pela contratante.

10.0.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.0.6. Quando a prestação do serviço não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar faltas ou defeitos, o(a) fiscal técnico(a) providenciará junto a contratada a comunicação formal, sendo permitido a utilização de mensagens eletrônicas (E-mail), sendo estipulado o prazo de até 10 (dez) dias úteis a regularização da entrega para efeito de aceitação.

10.0.7. O não-atendimento pelo fornecedor ao chamado de correção dos serviços prestados, assim como a desobediência aos prazos, serão comunicados ao setor competente, para as devidas medidas administrativas previstas nas normas vigentes.

10.0.8. Para o aceite definitivo, os responsáveis pelo recebimento deverão fazer a conferência do relatório de produtividade emitido pela contratada, comparando-o com o Sistema de Informação Laboratorial da contratante.

10.0.9. Estando o serviço de acordo com as especificações exigidas, o(a) fiscal técnico(a) deverá providenciar a emissão do Termo de Recebimento Provisório (51821980), anexando aos autos do processo de liquidação da despesa a completa relação dos exames executados.

10.0.10. Caberá ao(a) gestor(a) proceder a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo (51822020) e o posterior encaminhamento para a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira, conforme o fluxo e modelos em vigor na instituição.

10.0.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.2. O conjunto de atividades de que trata o subitem anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

11.2.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

11.2.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

11.2.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos do objeto contratado nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

11.2.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a o objeto contratado ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

11.2.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da execução do objeto contratado, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

11.3. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

11.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores/empregados, equipe de fiscalização ou único servidor/empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato

11.5. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

11.6. Na indicação de servidor/empregado devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor/empregado e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

11.7. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

11.8. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a execução contratual referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

11.9. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório (se houver) e seus anexos, do contrato, da proposta da Contratada e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

11.10. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor/empregado, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

11.11. Se necessário, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor/empregado para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor/empregado com a qualificação requerida.

11.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.13. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº. 13.306/2016 e RLCE.

11.14. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

11.15. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

11.16. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.16.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.16.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.16.3. A adequação do objeto contratado à rotina de execução estabelecida;

11.16.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.16.5. A satisfação do público usuário.

11.17. Para o novo contrato, fica indicado(a) para fiscal o empregado Matheus Pereira Rocha SIAPE nº. 117****, Assistente Administrativo, e como fiscal suplente a empregada Alexandrina Batista Rodrigues, SIAPE 129**** médico, ambos lotados na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas.

11.18. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução contratual com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas e o perfeito cumprimento do contrato, além de:

12.1.1. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

12.1.2. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.306/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e alterações posteriores;

12.1.3. Realizar reunião inicial com a Contratada para reafirmar as diretrizes de execução constantes nas especificações técnicas, com registro em ata;

12.1.4. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

- 12.1.5. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- 12.1.6. Verificar a conformidade do fornecimento do material contratado;
- 12.1.7. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 12.1.8. Encaminhar à equipe de fiscalização administrativa os documentos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.1.9. Responder à equipe de fiscalização administrativa sobre manifestação de interesse quanto à prorrogação contratual, de forma justificada, contendo pesquisa de mercado quando solicitada, observando os prazos estabelecidos;
- 12.1.10. Atestar as notas fiscais, bem como responder pela conferência do fornecimento prestado pela Contratada, desde o início até o término das obrigações contratuais;
- 12.1.11. Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da respectiva gerência.
- 12.2. Para a gestão do contrato fica indicado a empregada Ronara Cristina De Souza, Analista Administrativo - Administração Hospitalar (temporário), SIAPE nº 345****, e como gestor(a) suplente fica indicada a empregada Ana Carla Campos dos Santos Botelho, Farmacêutica, SIAPE nº 336****, ambos lotados na ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG/EBSERH.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Devido à imprescindibilidade dos exames para o atendimento aos pacientes, a(o) contratada(o) não poderá interromper a execução do objeto do contrato.
- 13.2. A contratada deve garantir a execução dos serviços prestados durante toda vigência do contrato em todas as suas dimensões de forma a permitir a realização plena e efetiva de todos os testes laboratoriais sem interrupção de sua execução em nenhuma das fases do processo.
- 13.3. Exige-se que a contratada responda por danos causados diretamente à ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo setor técnico responsável.
- 13.4. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, fax e/ou e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos. O horário de atendimento da assessoria técnica deve ser 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- 13.5. O interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) da contratante, em até 15 (quinze) dias, é de responsabilidade da contratada.
- 13.6. As despesas referentes ao transporte das amostras são por conta da contratada. Eventuais despesas com reposição e reenvio em caso de extravio, transporte e recebimento de amostras em condições inadequadas também ocorrerão por conta da contratada.
- 13.7. A Contratada deverá também:
- 13.7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao HC-UFMG/EBSERH, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.7.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- 13.7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.7.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.7.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.7.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.7.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

13.7.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

13.7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

13.7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.7.17. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.7.18. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

13.7.19. Manter um número telefônico e endereço eletrônico para abertura de chamados de apoio com disponibilidade até o término do(s) Contrato(s);

13.7.20. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência da contratação, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

13.7.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.7.22. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;

13.7.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.7.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

13.7.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

14.2. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento da execução contratual, incluindo-se:

14.2.1. A pontualidade na entrega dos materiais.

14.2.2. Acompanhar as fases de execução das despesas referentes ao objeto contratado, mobilizando esforços para o empenho, liquidação e pagamento das despesas em tempo hábil.

14.2.3. Avaliar a vantajosidade técnica e econômica do objeto contratado por meio de pesquisas de preços durante a vigência contratual.

14.2.4. Realizar reunião inicial com a Contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos bens, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 14.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada.
- 14.2.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 14.2.10. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 15.6. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - f) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.
- 15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.14. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(x/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

16. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 16.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

- 16.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s).
- 16.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.
- 16.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.
- 16.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor.
- 16.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso.
- 16.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 16.1.8. Especificamente a Contratada se compromete, ainda:
- 16.1.8.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante.
- 16.1.8.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 16.1.8.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 16.1.8.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

17. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

- 17.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a Contratada deverá obedecer, no que couber, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC nº 786/2023 ANVISA.
- 17.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 7.500 ABNT;
- 17.3. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender, no que couber, às exigências legais e às normas da ABNT - NBR12.810 e NBR14652;
- 17.4. Nas ações eventuais de adequação ambiental para a execução contratual e de fornecimento e prestação dos serviços, a Contratada deverá observar as exigências da Instrução Normativa 01/2019, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), principalmente as exigências abaixo:
- 17.4.1. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- 17.4.2. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 17.4.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 17.4.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 17.5. Em atendimento aos Arts. 5º e 202º do RLCE 2.0, deverá a Contratante observar a disciplina do Manual técnico de orientações básicas para gestão de resíduos de serviço de saúde no HC-UFGM, disponível em <http://nossaintranet.hc.ufmg.br/artigo/fluxo-de-descarte-de-materiais-e-medicamentos-vencidos-foi-atualizado/6488>.
- 17.6. Caberá a Contratada a reparação/mitigação integral dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, incluindo-se o recolhimento e reposição de materiais fornecidos em desconformidade com as exigências do pacto adjeto.

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será

adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3. Multa de:

19.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

19.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.6. As sanções previstas nos subitens 18.3.1 e 18.3.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

PENALIDADES POR INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais em seus funcionários ou em empregados da contratante, por ocorrência;	05
2	Não entregar os resultados no prazo avençado a partir do recebimento da nota de compra/empenho, não havendo a paralisação e/ou prejuízo direto no apoio diagnóstico pela ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM/EBSERH.	04
3	Não entregar os resultados no prazo avençado a partir do recebimento formal da solicitação, havendo a paralisação e/ou prejuízo direto no apoio diagnóstico pela ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM/EBSERH.	05
4	Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, havendo prejuízo direto da qualidade na execução do objeto.	02
5	Deixar de comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em qualquer etapa de execução do objeto.	02
6	Não manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo	02

	de Referência.	
7	Não manter disponível um número telefônico e endereço eletrônico para o pronto atendimento à Contratante.	02
8	Deixar de comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência da contratação, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.	02
9	Deixar de manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto pactuado e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.	04
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
11	Deixar de executar os serviços (incluindo o interfaceamento do SIL) conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.	04

19.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 19.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.8.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 19.8.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.8.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.8.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 19.8.8. não mantiver a proposta;
- 19.8.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.8.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

19.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

19.11. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.16. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Fica permitida a subcontratação do objeto a ser licitado até o limite de 30 % do valor global do contrato, respeitados os limites quantitativos para cada parâmetro e mediante prévia comunicação e anuência da Equipe de Fiscalização Contratual.

20.2. A empresa subcontratada deverá atender integralmente, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências e obrigações técnicas e habilitatórias (Item 20 - Critérios para a seleção e contratação do fornecedor) impostas ao licitante vencedor, como aquelas dispostas nos itens 06 (Requisitos da Contratação), 09 (Modelo de execução do objeto e de gestão e fiscalização do contrato) e 11

(Obrigações da Contratada) do Termo de Referência.

20.3. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

20.3.1. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

20.3.2. direta ou indiretamente, da elaboração de Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

20.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A disciplina pertinente as alterações contratuais é aquela estabelecida no Capítulo II - Seção II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

22.2. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

22.3. Os recursos referidos no *caput* não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

22.4. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

23. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

23.1. Conforme artigo 34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso e encontra-se acostado nos autos do processo relacionado (23537.024041/2025-03), facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do artigo 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da contratação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

24. INFORMAÇÕES GERAIS PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

24.1. As melhorias e as adequações que posteriormente se fizerem necessárias no interfaceamento com os sistemas do HC-UFGM-EBSERH não poderão ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitações.

24.3. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome em sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.4. No julgamento da proposta e da habilitação, o Agente de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A proponente deverá assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25. SESSÃO DE CRÉDITO

25.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

25.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante.

25.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

25.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

25.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

25.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado."

26. SIGILO

26.1. Deverá a contratada preservar a confidencialidade e o respeito à privacidade de pacientes, funcionários e processos de trabalho da instituição contratante.

26.2. Conforme o Art. 34 da Lei 13.303/16, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso.

26.3. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

27. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

27.1. A previsão orçamentária para a solução em tela será acostada aos autos do processo relacionado nº 23537.024041/2025-03.

28. GARANTIA DA EXECUÇÃO

28.1 Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O presente instrumento é regido pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

29.2. As melhorias e as adequações que posteriormente se fizerem necessárias no interfaceamento com os sistemas do HC-UFMG-Ebserh não poderão ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

29.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

29.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

29.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. ANEXO I - Termo de recebimento provisório (51821980).

30.2. ANEXO II - Termo de recebimento definitivo (51822020).

30.3. ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (51822042).

30.4. ANEXO IV - Termo de vistoria técnica ou Declaração de renúncia à visita técnica (51822042).

(Documento Assinado Eletronicamente)

Ana Carla Campos dos Santos Botelho

Farmacêutico-CRF/MG 12.186

Chefe Unidade Laboratório de Análises Clínicas

SIAPE 336****

ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG-EBSERH

(Documento Assinado Eletronicamente)

Ronara Cristina De Souza

Analista Administrativo - Administração Hospitalar (temporário)

SIAPE 345****

ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Ronara Cristina de Souza, Analista Administrativo**, em 19/08/2025, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Campos dos Santos Botelho, Chefe de Unidade**, em 19/08/2025, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Termo de Referência - SEI Retificado (52411153) SEI 23537.024038/2025-81 / pg. 15



[de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52411153** e o código CRC **7291787B**.

Referência: Processo nº 23537.024038/2025-81 SEI nº 52411153